

MENSAGEM DE LEI Nº 020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

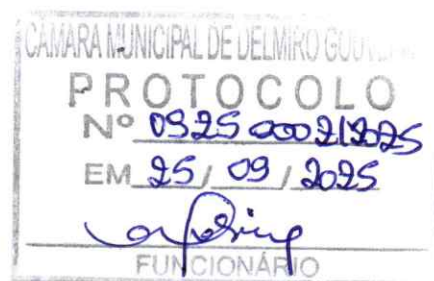
Delmiro Gouveia – AL, 25 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal do Município de Delmiro Gouveia e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como a assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios

constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Peço, portanto, o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o município e sua população.

Atenciosamente,



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA



Wilson Antonio de
Procurador G.
Portaria nº 444/2021

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

**INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Município de Delmiro Gouveia, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou apostas na modalidade de concurso de prognósticos e demais modalidades criadas por Lei Federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º O Município de Delmiro Gouveia, será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo explorar diretamente ou mediante credenciamento, concessão, Parceria Público Privada – PPP, através de processos licitatórios, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 4º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, nas modalidades descritas no Art. 3º, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 5º O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou venda de bilhetes da Loteria Municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I – Ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da Loteria Municipal;

II – Ao financiamento de ações e aporte de recursos de custeio nas áreas de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Cultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 (noventa) dias, contados da divulgação dos resultados, serão direcionados por doação a Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5 % (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 9º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Órgão Municipal Competente, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 10º O município, por meio do Controladoria Jurídica do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da

data de sua publicação.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 25 de setembro de 2025.



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA



Akton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



NÚMERO:09250002/2025

DATA ENTRADA:25/09/2025

DEPARTAMENTO:PROTOCOLO

FUNCIONÁRIO: MARIA LÚCIA DA SILVA

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA (0100 - CÂMARA MUNICIPAL)

ENDERECO: PRAÇA DA MATRIZ, 8, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL

TELEFONE: (82) 3641-1194

REQUERIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2025.

ASSUNTO: INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[illegible]